

O adicional de insalubridade é devido ao empregado. Empresas devem se precaver quanto a matéria.

As empresas têm de investir em segurança do trabalho para que não tenham prejuízos maiores no futuro como o pagamento de indenizações em adicional de insalubridade perante a justiça do trabalho, conseqüentemente acrescidas de juros.

O adicional de insalubridade é uma parcela acrescentada ao salário do funcionário devido à exposição de agentes nocivos à saúde, é um valor a mais por estar exposto a aspectos nocivos à saúde.

As empresas com certas atividades que exigem a utilização de **Equipamentos de Proteção Individual**, conhecidos como os famosos EPI's que tem a função de proteger o funcionário dos agentes nocivos à saúde.

Atualmente se discute se os equipamentos de proteção individual protegem totalmente o funcionário ou se minimizam o impacto destes elementos negativos ligados na sua atividade profissional, sendo que esta matéria será discutida em momento oportuno, porém existem empresas que por falta de ética não faz creditado no salário do funcionário o devido adicional.

Pelo desconhecimento do empregado não é visto no seu período em que presta serviços à empresa, a falta do devido adicional em seu salário, assim sendo, cabe ao empregado acionar a justiça para o ajustamento deste direito.

A Constituição Federal declara de forma positiva quanto ao pagamento de adicional de insalubridade:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores... além de outros... XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Em se tratando de meio legal, o Tribunal Superior do Trabalho tem súmula do assunto sendo este adotado nos tribunais:

**Súmula 289 - Insalubridade. Adicional. Fornecimento do aparelho de proteção.
Efeito (Res. 22/1988, DJ 24.03.1988)**

O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

No entendimento desta vimos que não é possível anular o pagamento do adicional de insalubridade, é algo ilógico, pois mesmo tendo o equipamento para a proteção durante a atividade não se anula o risco de possíveis acidentes ou não anula o contato com a atividade profissional que tem tarefa de risco. Sendo esta situação é discutível se o equipamento anula por completo, pois é tratado no art. 194 da CLT:

Art. 194. O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Em se tratando do assunto, não cabe a empresa simplesmente oferecer o equipamento devido ao funcionário e não fornecer o treinamento, pois o uso indevido não mudaria em aspecto nenhum quanto à proteção do funcionário.

Em se tratando de amparo legal, é claro na Consolidação das Leis do Trabalho quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual:

Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Lembrando que não só o trabalhador urbano como também o trabalhador rural também tem o direito ao adicional de insalubridade, como se entende pela súmula do TST:

Súmula 292 - Adicional de insalubridade. Trabalhador rural (Res. 2/1989, DJ 14.04.1989. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde.

Observando todos esses elementos e aspectos sobre o assunto, é elementar que as obrigações gerais entre empregador e empregado:

Empregador

- Fornecer os EPI adequados ao trabalho
- Instruir e treinar quanto ao uso dos EPI
- Fiscalizar e exigir o uso dos EPI
- Reparar os EPI danificados

Empregado

- Usar e conservar os EPI

Em se tratando de valores a lei é clara quanto a porcentagem e quanto ao grau da condição, sendo considerado em máximo, médio e mínimo, assim vejamos:

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

É importante que a empresa deva sempre documentar as atividades voltadas a segurança do trabalho como uma ficha contendo os equipamentos fornecidos ao empregado e a devida assinatura. Também importante que tenha treinamentos, como o modo de documentar que

esteve presente no dia. Seguindo estes simples atos internos poderá a empresa se precaver de reclamações trabalhistas.